

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Realizou-se no passado dia 22 de outubro de 2022, na praça de touros de S. Vicente e Ventosa no concelho de Elvas, um espetáculo tauromáquico designado "**II Edição - Demonstração de Pegas e Toureio**", promovido pela Tertúlia Tauromáquica Elvense, com a atuação de alunos da Escola de Tauromaquia de Badajoz (Demonstração de Toureio pelas 12 horas) e de vários grupos de forcados (Demonstração de Pegas pelas 17 horas).

No evento em causa foram lidadas reses de raça brava da Ganadaria "Irmãos Serpa" e foi cobrado um valor de entrada no recinto de 5 euros.

Tendo em conta que este espetáculo tauromáquico não se enquadra em nenhuma das modalidades previstas no Regulamento do Espetáculo Tauromáquico (Decreto-lei 89/2014, de 11 de Junho), e que consistiu na lide de reses de raça brava em recinto fixo (praça de touros) destinado ao efeito, o mesmo foi previamente denunciado pela associação Anietic à Inspeção Geral das Atividades Culturais (IGAC), a quem compete o licenciamento deste tipo de eventos, tendo em conta que a legislação apenas permite a realização de espetáculos tauromáquicos, com lide de reses de raça brava, nos moldes previstos no regulamento.

Segundo esta organização não-governamental, o caso foi igualmente comunicado ao gabinete do Ministro da Cultura e à Secretaria de Estado da Cultura, através de e-mail enviado a 18 de outubro de 2022.

Recorde-se que no artigo 2º do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, o nº 2 refere que se consideram espetáculos tauromáquicos "*aqueles que consistem na lide de reses bravas, em recintos fixos ou ambulantes e a eles especialmente destinados*", pelo que este espetáculo se insere nesta definição.

O cartaz de publicidade a este espetáculo tauromáquico não referia a classificação etária do mesmo, nem o licenciamento obrigatório por parte da IGAC, nem outros elementos previstos na legislação como a advertência obrigatória de que "o espetáculo pode ferir a suscetibilidade dos espectadores". Igualmente não era referido o número e tipo de reses a lidar.

Além disso, o espetáculo incluiu a participação de inúmeras crianças menores de 16 anos, facto que foi igualmente reportado antecipadamente à IGAC em denúncia efetuada pela associação Anietic.

Além de crianças das escola de toureio de Badajoz (Espanha) atuaram os grupos de forcados Académicos de Elvas, de Portalegre, Arronches, Monforte, Évora e Vila Franca de Xira, onde se incluíam várias crianças que participaram na realização de “pegas” de animais de raça brava na praça de touros de S. Vicente e Ventosa.

Esta situação é particularmente grave e expressamente proibida pela Lei nº 105/2009 de 14 de setembro, que regulamenta o Código do Trabalho, prevê especialmente que os menores de 16 anos não podem participar em espetáculo que envolva “*contacto com animal, substância ou atividade perigosa que possa constituir risco para a segurança ou a saúde do menor.*” (nº 2 do Artigo 2º).

A mesma lei, que tem sido mal interpretada, estabelece no nº 3 do mesmo artigo, que “*Sem prejuízo do previsto no número anterior, o menor só pode participar em espetáculos que envolvam animais desde que tenha pelo menos 12 anos e a sua atividade, incluindo os respetivos ensaios, decorra sob a vigilância de um dos progenitores, representante legal ou irmão maior.*”.

Esta exceção não pode ser aplicada à tauromaquia, porque é consensual que nos espetáculos tauromáquicos, os artistas enfrentam animais que constituem risco para a sua saúde e segurança, facto que dá origem a acidentes muito graves com feridos e até mortes, particularmente na categoria de forcados.

Nas imagens do evento divulgadas em vários órgãos de comunicação locais, é possível verificar a participação de muitas crianças de idade bastante inferior a 16 anos, com total impunidade e utilizando armas letais, com a agravante de não se encontrar no recinto nenhuma autoridade, médicos e socorristas, ou os Delegados Técnicos Tauromáquicos nomeados pela IGAC.

Não se compreende, como a IGAC, perante a denúncia de realização de um espetáculo tauromáquico desta natureza, numa praça de touros fixa e com entradas pagas, permitiu a violação da lei e a realização do mesmo sem qualquer tipo de licenciamento ou condições de segurança e assistência médica, ignorando a legislação e colocando em risco a segurança e bem estar de várias crianças.

Assim, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, vem por este meio a Deputada Única Representante do PAN dirigir ao Ministério da Cultura as seguintes questões:

- 1. O Ministério foi previamente informado da realização deste espetáculo tauromáquico, não autorizado pela IGAC, na praça de touros de S. Vicente e Ventosa?**
- 2. Em caso afirmativo, quais as diligências efetuadas pelo Ministério da Cultura para impedir a sua realização?**
- 3. Foi aberto algum inquérito no sentido de apurar responsabilidades e identificar os promotores deste evento pelas ilegalidades cometidas, nomeadamente, a realização de um espetáculo tauromáquico sem o licenciamento da IGAC e a participação de crianças menores de 16 anos?**
- 4. Tendo em conta a realização de inúmeros espetáculos tauromáquicos não autorizados pela IGAC em várias praças de touros do país, e perante a incapacidade da IGAC em impedir a sua realização, que medidas tenciona o Ministério adotar no futuro para acautelar esta situação e impedir novas ilegalidades?**

Palácio de São Bento, 26 de outubro de 2022

Deputado(a)s

INÊS DE SOUSA REAL(PAN)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.